



QUICKCLICK

NOVA VERSÃO DA CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES
ECONÓMICAS (CAE-REV.4)

SABIA QUE OS CÓDIGOS CAE VÃO MUDAR?



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DO SEU LADO
desde 1989

No próximo dia 1 de janeiro de 2025 entrará em vigor a **nova versão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev.4)**, que substitui a atual CAE-Rev.3.

As **atividades económicas principais e secundárias** das pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção dos comerciantes e dos empresários individuais inscritos no ficheiro central de pessoas coletivas **serão reclassificadas de acordo com os novos códigos CAE-Rev.4.**

A classificação europeia que vigorava desde 2008 era a NACE Rev. 2, em vigor por via do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, de 20 de dezembro de 2006. Em Portugal, foi publicado o Decreto-Lei n.º 381/2007 14 de novembro, originando a CAE-Rev.3.

Surge agora o Regulamento 2023/137, de 10 de outubro de 2022, que veio substituir a NACE Rev. 2 pela NACE Rev. 2.1. Está em vigor desde fevereiro de 2023, mas tem data de aplicabilidade diferida para 1 de janeiro de 2025, com uma série de derrogações específicas em função das áreas. Em Portugal dará origem à CAE-Rev. 4.

O QUE É O CÓDIGO CAE?

O código CAE é um **registo que identifica o ramo de atividade ou setor da empresa em que atua.** Este código encontra-se harmonizado com as designações das atividades económicas da União Europeia.

É um registo muito **importante para efeitos de tributação**, uma vez que também permite ao Estado identificar os sujeitos passivos de IRS e IRC.

O QUE TENHO DE FAZER PARA ATUALIZAR O(S) MEU(S) CAE?

A reclassificação do CAE não será automática, devendo as empresas, **até ao dia 30 de novembro de 2024**, proceder à escolha dos novos CAEs, de acordo com a nova CAE - Rev.4, respondendo ao **Inquérito para Reclassificação das Atividades Económicas (CAE Rev.3 – CAE Rev.4) – IRCAE**, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

A resposta ao IRCAE é efetuada através do link <https://www.acesso.gov.pt/jsp/loginRedirectForm.jsp>, usando as credencias de acesso ao Portal das Finanças.

Este processo de reclassificação da CAE-Rev.3 para a CAE-Rev.4 não está sujeito ao pagamento de nenhuma taxa.

A resposta a este inquérito é obrigatória, constituindo, a falta de resposta, contraordenação grave, punível com coima a graduar entre os €500,00 e os €50.000.

No início no próximo ano, **os novos CAEs serão officiosamente atualizados na Autoridade Tributária e Aduaneira, no Instituto dos Registos e Notariado [Certidão Permanente da empresa] e no Instituto Nacional de Estatística.**

Em caso de dúvida sobre o enquadramento da atividade sua empresa na reclassificação da CAE-Rev.3 para a CAE-Rev.4, a equipa da SPS está disponível para ajudar.